



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Unidade Regional de Ensino de Taubaté  
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020-260 - Taubaté – SP  
Tel. 12 3625-0710 – E-mail: [tau@educacao.sp.gov.br](mailto:tau@educacao.sp.gov.br)

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SERVIÇO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR**

**COMUNICADO CONJUNTO SEAFIN/SECOMSE E SEGRE/SEMAT Nº 053/2026**

<b>Data:</b>	<b>11/03/2026</b>
<b>Tema:</b>	<b>Transporte Escolar</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Concessão de Transporte Escolar para Transferência por Escola de Escolha</b>
<b>Interessado:</b>	<b>Rede Estadual de Ensino, Secretarias Municipais de Educação e Empresas Terceirizadas de Transporte</b>

A Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025 e pela Resolução nº 108, de 28 de julho de 2025, por meio da Seção de Compras e Serviços – SEAFIN/SECOMSE, encaminha, a seguir, orientações complementares referentes ao tema em epígrafe, para ciência e providências das unidades escolares, conforme o caso requer.

Ressalta-se que permanecem válidos e em vigor os apontamentos referentes à Resolução SEDUC nº 161, de 08 de dezembro de 2025, anteriormente encaminhados por meio do Comunicado SECOMSE nº 04/2026 e do Comunicado SEGRE/SEMAT TAU nº 01/2026, devendo tais orientações continuar sendo observadas pelas unidades escolares.

Entretanto, para fins de análise e concessão do transporte escolar no âmbito desta Unidade Regional de Ensino, deixam de ser aplicadas as orientações anteriormente adotadas com fundamento no regramento constante na Informação Conjunta CAF/CIE nº 002/2024, especificamente no que se refere ao atendimento de transporte escolar para matrículas decorrentes de transferência por intenção ou escolha da família.

Assim, passa a vigorar o seguinte entendimento administrativo:

- O atendimento ao transporte escolar será garantido prioritariamente ao aluno **matriculado em unidade escolar indicada pela Unidade Regional de Ensino como a mais próxima de sua residência**, observados os critérios de georreferenciamento e disponibilidade de vaga;
- **A concessão do transporte escolar não estará condicionada à mudança de modalidade ou organização da jornada escolar (PEI 7h, PEI 9h ou período regular);**
- Transferências realizadas por opção da família para unidade escolar diversa daquela indicada como referência territorial **não geram, automaticamente, direito ao transporte escolar**, devendo ser observados os critérios legais e normativos vigentes;
- O sistema Secretaria Escolar Digital – SED poderá realizar **o bloqueio automático das indicações** de transporte escolar nos casos de matrícula por opção da família, impedindo a homologação do benefício até que haja análise e eventual autorização da Unidade Regional de Ensino, **quando cabível**;
- Eventuais situações excepcionais deverão estar devidamente justificadas pela unidade escolar e serão analisadas pela Unidade Regional de Ensino, nos termos da legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Unidade Regional de Ensino de Taubaté**  
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020-260 - Taubaté – SP  
Tel. 12 3625-0710 – E-mail: [tau@educacao.sp.gov.br](mailto:tau@educacao.sp.gov.br)

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SERVIÇO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR**

Reforçamos que todas as análises e eventuais concessões deverão observar rigorosamente os critérios estabelecidos na regulamentação oficial, garantindo isonomia, transparência, segurança jurídica e conformidade legal na concessão do benefício de transporte escolar.

[RESOLUÇÃO SEDUC Nº 161, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 \[clique aqui\]](#)

*Atenciosamente,*  
*SECOMSE-TAU*

**Wylcker Silva**  
**Gestor do Transporte Escolar**

**Edmondo Paschetta Junior**  
**Chefe de Seção – SECOMSE**

**Ana Carolina de Andrade**  
**Campos Chefe de Seção – SEMAT**

**Pedro Monteiro Salgado Neto**  
**Chefe de Serviço – SEAFIN**

**William Rodrigues de Freitas**  
**Chefe de Serviço SEGRE**

**Valéria Mara Rodrigues Coura dos Santos**  
**Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**